

# Projeto de Resolução nº 84, de 2007

## Limite para a Dívida Consolidada da União

Relatório do Senador José Serra

# A situação atual e os limites

Situação em Agosto de 2015			
	R\$ bilhões	Em RCL	% do PIB
Dívida Consolidada	3816	5,8	65%
Dívida Consolidada Líquida	1455	2,2	25%

  

Limite para 5 primeiros anos após aprovação do PRS			
		Em RCL	% do PIB
Dívida Consolidada		7,1	78%
Dívida Consolidada Líquida		3,8	42%

  

Limite 15 anos após aprovação do PRS			
		Em RCL	% do PIB
Dívida Consolidada		4,4	50%
Dívida Consolidada Líquida		2,2	25%

# Os parâmetros de projeção para fixar o limite a partir do 5º ano

PREMISSAS	
Receita Corrente Líquida (RCL) - Var. % real	1,6%
PIB - Var % real	1,8%
Selic (média do período) - %	8,4%
Resultado primário - % do PIB	2,2%
Redução média anual dos créditos junto ao BNDES a partir de 2018	3,0%
Taxa Selic real - % ao ano	3,5%

# As regras e flexibilidades durante o período de transição

- Durante o período de transição (15 anos) NÃO HÁ QUALQUER PENALIDADE OU RESTRIÇÃO: carta aberta e audiência na CAE
- Se o PIB crescer menos de 1% o período de transição é estendido em 1 ano e dispensa-se carta aberta e audiência na CAE
- Presidente da República pode propor novo limite a cada ano ou em situação de drástica alteração das política cambial e monetária
- Senado pode aumentar o limite em situação de drástica alteração das política cambial e monetária
- Suspende-se o cumprimento do limite em caso de calamidade pública

# As regras após o período de transição

- Se extrapolado o limite, dívida deverá retornar ao limite no prazo de 3 quadrimestres, com redução de 25% do excedente no primeiro quadrimestre do período de ajuste (LRF, art. 31, caput)
- Enquanto perdurar o excesso:
  - Fica proibida a realização de novas operações de crédito, interna ou externa, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF art. 31, § 1º, inciso I)
  - Fica obrigado a obter superávit primário compatível com a recondução da dívida ao limite (LRF art. 31, §1º, inciso II)
- Se o limite for ultrapassado no último ano de mandato, as duas restrições acima se aplicam de imediato (LRF art. 31, § 3º)

# Flexibilidades após período de transição

- Presidente da República pode propor novo limite a cada ano ou em situação de drástica alteração das política cambial e monetária (LRF, art. 30, §§ 5º e 6º)
- Em caso de calamidade pública suspende-se a contagem de prazo para retorno da dívida ao limite (e, portanto, a proibição de novo endividamento e a obrigatoriedade de obter superávits primários necessários à recondução da dívida ao limite) (LRF art. 65)
- Os prazos para ajustamento da dívida ao limite serão duplicados em caso de crescimento do PIB abaixo de 1% ao ano (LRF art. 66, caput)
- Em caso de mudanças drásticas nas políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado, o prazo de recondução da dívida ao limite poderá ser ampliado em até 4 quadrimestres (LRF art. 66, § 4º)